

# PUBLICADO

*Extrema, 19 / 12 / 23*

**LEI Nº. 4.909**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doações condicionadas e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no § 1º deste artigo, de propriedade de **MARIA VANDA OLIVOTI**, brasileira, solteira, tabeliã, portadora do RG nº. MG-806.290 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº. 171.465.346-34, residente e domiciliada na Rua Cel. Antônio Cardoso Pinto, nº. 4, Centro, Extrema, Minas Gerais; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei.**

**§ 1º** - Área equivalente a **2.427,36 m<sup>2</sup>** (dois mil quatrocentos e vinte e sete virgula trinta e seis metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabelini, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob a **Matrícula nº. 27.772**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas E 361.450,792m e N 7.472.322,599m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA LUIS GABELINI, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°31'30" e 18,35 m até o vértice V-2, de coordenadas E 361.460,646m e N 7.472.307,118m; 142°09'37" e 17,59 m até o vértice V-3, de coordenadas E 361.471,438m e N 7.472.293,225m; 137°27'55" e 6,09 m até o vértice V-4, de coordenadas E 361.475,556m e N 7.472.288,736m; 132°03'43" e 6,00 m até o vértice V-5, de coordenadas E 361.480,012m e N 7.472.284,715m; 128°46'31" e 7,63 m até o vértice V-6, de coordenadas E 361.485,964m e N 7.472.279,933m; 119°14'41" e 24,04 m até o vértice V-7, de coordenadas E 361.506,944m e N 7.472.268,187m; 115°02'46" e 39,91 m até o vértice V-8, de coordenadas E 361.543,103m e N 7.472.251,290m; 119°41'06" e 19,46 m até o vértice V-9, de*

coordenadas **E 361.560,007m** e **N 7.472.241,654m**; 122°12'44" e 51,58 m até o vértice **V-10**, de coordenadas **E 361.603,651m** e **N 7.472.214,157m**; 113°44'20" e 10,22 m até o vértice **V-11**, de coordenadas **E 361.613,003m** e **N 7.472.210,044m**; 100°33'50" e 12,30 m até o vértice **V-12**, de coordenadas **E 361.625,099m** e **N 7.472.207,788m**; 93°22'05" e 12,13 m até o vértice **V-13**, de coordenadas **E 361.637,210m** e **N 7.472.207,076m**; 86°11'02" e 41,11 m até o vértice **V-14**, de coordenadas **E 361.678,232m** e **N 7.472.209,812m**; 81°03'07" e 19,83 m até o vértice **V-15**, de coordenadas **E 361.697,819m** e **N 7.472.212,896m**; 78°46'16" e 19,40 m até o vértice **V-16**, de coordenadas **E 361.716,853m** e **N 7.472.216,675m**; 151°59'34" e 2,09 m até o vértice **V-17**, de coordenadas **E 361.717,833m** e **N 7.472.214,831m**; 136°40'31" e 7,55 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **E 361.723,012m** e **N 7.472.209,340m**; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Gleba Remanescente - Maria Vanda Olivotti, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°45'49" e 59,46 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **E 361.664,023m** e **N 7.472.201,850m**; 264°20'56" e 4,40 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **E 361.664,023m** e **N 7.472.201,850m**; 267°01'46" e 8,79 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **E 361.650,869m** e **N 7.472.200,961m**; 270°36'12" e 8,79 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **E 361.642,078m** e **N 7.472.201,054m**; 274°10'39" e 8,79 m até o vértice **P-28**, de coordenadas **E 361.633,311m** e **N 7.472.201,694m**; 277°45'06" e 8,79 m até o vértice **P-27**, de coordenadas **E 361.624,600m** e **N 7.472.202,880m**; 281°19'32" e 8,79 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **E 361.615,980m** e **N 7.472.204,606m**; 284°53'59" e 8,79 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **E 361.607,485m** e **N 7.472.206,867m**; 288°28'21" e 8,78 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **E 361.599,153m** e **N 7.472.209,650m**; 291°35'59" e 6,60 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **E 361.593,016m** e **N 7.472.212,080m**; 294°16'54" e 6,59 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **E 361.587,006m** e **N 7.472.214,791m**; 297°14'00" e 7,93 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **E 361.579,958m** e **N 7.472.218,419m**; 298°50'41" e 6,79 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **E 361.574,013m** e **N 7.472.221,693m**; 298°50'41" e 15,00 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **E 361.560,874m** e **N 7.472.228,929m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **E 361.552,115m** e **N 7.472.233,754m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **E 361.543,355m** e **N 7.472.238,578m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **E 361.534,596m** e **N 7.472.243,402m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **E 361.525,837m** e **N 7.472.248,227m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **E 361.517,077m** e **N 7.472.253,051m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **E 361.508,318m** e **N 7.472.257,875m**; 298°50'41" e 10,00 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **E 361.499,559m** e **N 7.472.262,700m**; 299°14'57" e 9,44 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **E 361.491,321m** e **N 7.472.267,313m**; 303°11'12" e 9,04 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **E 361.483,756m** e **N 7.472.272,261m**;

306°42'38" e 4,52 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **E 361.483,756m** e **N 7.472.272,261m**;  
309°03'35" e 4,52 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **E 361.476,622m** e **N 7.472.277,811m**;  
311°24'31" e 4,52 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **E 361.473,232m** e **N 7.472.280,801m**;  
314°20'42" e 6,78 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **E 361.468,383m** e **N 7.472.285,541m**;  
318°27'23" e 9,04 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **E 361.462,388m** e **N 7.472.292,306m**;  
322°34'03" e 6,78 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **E 361.458,267m** e **N 7.472.297,690m**;  
326°35'31" e 11,67 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **E 361.451,844m** e **N 7.472.307,428m**;  
327°20'20" e 7,08 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **E 361.448,023m** e **N 7.472.313,389m**;  
327°20'20" e 4,81 m até o vértice **P-01**, de coordenadas **E 361.445,426m** e **N 7.472.317,440m**; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com **ESTRADA LUIS GABELINI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°07'36" e 7,44 m até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

§ 2º - A área objeto da doação, descrita no **parágrafo anterior**, encontra-se avaliada em **R\$ 1.140.063,61 (um milhão e cento e quarenta mil e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada dos imóveis descritos nos § 1º e § 2º deste artigo, de propriedade de **FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI**, brasileiro, médico, portador do RG nº. 796.456-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 039.414.018-40, casado com **FATIMA CRISTINA ROMANO OLIVOTTI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº. 14.123.906-2 (SSP/SP), inscrita no CPF nº. 163.611.418-02, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Richers, nº. 16, Jardim Pastoril, Ribeiro Pirão, São Paulo; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei.**

§ 1º - **Área equivalente a 3.945,14 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e quarenta e cinco vírgula quatorze metros quadrados)**, situada na Estrada Municipal Luiz Gabelini, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob a **Matrícula nº. 2.383**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-2**, de coordenadas **N 7.473.032,90m** e **E 361.077,33m**; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Av. Luiz Gabeline, no azimute de 139°21'30", na distância de **9,85 m**; até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 7.473.025,42m** e **E 361.083,75m**; no azimute de 136°32'48", na distância de **15,07 m**; até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 7.473.014,49m** e **E 361.094,11m**; no azimute de 131°17'13", na distância de **12,91 m**; até o vértice **V-**

5, de coordenadas N 7.473.005,97m e E 361.103,81m; no azimute de 125°45'56", na distância de 52,52 m; até o vértice V-6, de coordenadas N 7.472.975,27m e E 361.146,42m; no azimute de 119°23'37", na distância de 12,95 m; até o vértice V-7, de coordenadas N 7.472.968,92m e E 361.157,71m; no azimute de 114°51'08", na distância de 13,28 m; até o vértice V-8, de coordenadas N 7.472.963,34m e E 361.169,75m; no azimute de 108°57'06", na distância de 39,18 m; até o vértice V-9, de coordenadas N 7.472.950,61m e E 361.206,81m; no azimute de 100°38'17", na distância de 26,36 m; até o vértice V-10, de coordenadas N 7.472.945,75m e E 361.232,71m; no azimute de 93°53'38", na distância de 13,18 m; até o vértice V-11, de coordenadas N 7.472.944,85m e E 361.245,86m; no azimute de 89°09'39", na distância de 17,25 m; até o vértice V-12, de coordenadas N 7.472.945,10m e E 361.263,11m; no azimute de 92°38'35", na distância de 25,58 m; até o vértice V-13, de coordenadas N 7.472.943,93m e E 361.288,66m; no azimute de 96°41'25", na distância de 12,14 m; até o vértice V-14, de coordenadas N 7.472.942,51m e E 361.300,72m; no azimute de 107°24'25", na distância de 16,65 m; até o vértice V-15, de coordenadas N 7.472.937,53m e E 361.316,61m; no azimute de 109°09'26", na distância de 25,82 m; até o vértice V-16, de coordenadas N 7.472.929,06m e E 361.341,00m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI, no azimute de 192°55'00", na distância de 6,18 m; até o vértice V-17, de coordenadas N 7.472.923,03m e E 361.339,62m; no azimute de 181°49'46", na distância de 1,91 m; até o vértice V-18, de coordenadas N 7.472.921,13m e E 361.339,55m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Remanescente - FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI, no azimute de 290°39'48", na distância de 20,06 m; até o vértice V-90, de coordenadas N 7.472.928,20m e E 361.320,78m; em desenvolvimento de curva circular com 36,64 m, formado por arco de raio 116,74 m e ângulo central 17°59'01" ou pela corda do arco no azimute de 281°40'17", na distância de 36,49 m; até o vértice V-91, de coordenadas N 7.472.935,59m e E 361.285,05m; no azimute de 272°40'47", na distância de 32,14 m; até o vértice V-92, de coordenadas N 7.472.937,09m e E 361.252,94m; em desenvolvimento de curva circular com 129,54 m, formado por arco de raio 218,58 m e ângulo central 33°57'23" ou pela corda do arco no azimute de 289°39'29", na distância de 127,65 m; até o vértice V-93, de coordenadas N 7.472.980,03m e E 361.132,73m; no azimute de 306°38'10", na distância de 30,52 m; até o vértice V-94, de coordenadas N 7.472.998,25m e E 361.108,24m; em desenvolvimento de curva circular com 46,75 m, formado por arco de raio 115,11 m e ângulo central 23°16'14" ou pela corda do arco no azimute de 318°16'17", na distância de 46,43 m, até o vértice V-2, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 596,48 m**, determinando a **área total de 0,1701 ha.**”

I - A área objeto da doação, descrita no § 1º deste artigo, encontra-se avaliada em **R\$ 1.743.778,35 (um milhão setecentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e**



oito reais e trinta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Área equivalente a 1.700,98 m<sup>2</sup> (mil e setecentos vírgula noventa e oito metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabelini, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob a **Matrícula nº. 2.385**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-2, de coordenadas N 7.473.032,90m e E 361.077,33m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Av. Luiz Gabelini, no azimute de 139°21'30”, na distância de 9,85 m; até o vértice V-3, de coordenadas N 7.473.025,42m e E 361.083,75m; no azimute de 136°32'48”, na distância de 15,07 m; até o vértice V-4, de coordenadas N 7.473.014,49m e E 361.094,11m; no azimute de 131°17'13”, na distância de 12,91 m; até o vértice V-5, de coordenadas N 7.473.005,97m e E 361.103,81m; no azimute de 125°45'56”, na distância de 52,52 m; até o vértice V-6, de coordenadas N 7.472.975,27m e E 361.146,42m; no azimute de 119°23'37”, na distância de 12,95 m; até o vértice V-7, de coordenadas N 7.472.968,92m e E 361.157,71m; no azimute de 114°51'08”, na distância de 13,28 m; até o vértice V-8, de coordenadas N 7.472.963,34m e E 361.169,75m; no azimute de 108°57'06”, na distância de 39,18 m; até o vértice V-9, de coordenadas N 7.472.950,61m e E 361.206,81m; no azimute de 100°38'17”, na distância de 26,36 m; até o vértice V-10, de coordenadas N 7.472.945,75m e E 361.232,71m; no azimute de 93°53'38”, na distância de 13,18 m; até o vértice V-11, de coordenadas N 7.472.944,85m e E 361.245,86m; no azimute de 89°09'39”, na distância de 17,25 m; até o vértice V-12, de coordenadas N 7.472.945,10m e E 361.263,11m; no azimute de 92°38'35”, na distância de 25,58 m; até o vértice V-13, de coordenadas N 7.472.943,93m e E 361.288,66m; no azimute de 96°41'25”, na distância de 12,14 m; até o vértice V-14, de coordenadas N 7.472.942,51m e E 361.300,72m; no azimute de 107°24'25”, na distância de 16,65 m; até o vértice V-15, de coordenadas N 7.472.937,53m e E 361.316,61m; no azimute de 109°09'26”, na distância de 25,82 m; até o vértice V-16, de coordenadas N 7.472.929,06m e E 361.341,00m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI, no azimute de 192°55'00”, na distância de 6,18 m; até o vértice V-17, de coordenadas N 7.472.923,03m e E 361.339,62m; no azimute de 181°49'46”, na distância de 1,91 m; até o vértice V-18, de coordenadas N 7.472.921,13m e E 361.339,55m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Remanescente - FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI, no azimute de 290°39'48”, na distância de 20,06 m; até o vértice V-90, de coordenadas N 7.472.928,20m e E 361.320,78m; em desenvolvimento de curva circular com 36,64 m, formado por arco de raio 116,74 m e ângulo central 17°59'01” ou pela corda do arco no azimute de 281°40'17”, na distância de 36,49 m; até o vértice V-*

*91, de coordenadas N 7.472.935,59m e E 361.285,05m; no azimute de 272°40'47", na distância de 32,14 m; até o vértice V-92, de coordenadas N 7.472.937,09m e E 361.252,94m; em desenvolvimento de curva circular com 129,54 m, formado por arco de raio 218,58 m e ângulo central 33°57'23" ou pela corda do arco no azimute de 289°39'29", na distância de 127,65 m; até o vértice V-93, de coordenadas N 7.472.980,03m e E 361.132,73m; no azimute de 306°38'10", na distância de 30,52 m; até o vértice V-94, de coordenadas N 7.472.998,25m e E 361.108,24m; em desenvolvimento de curva circular com 46,75 m, formado por arco de raio 115,11 m e ângulo central 23°16'14" ou pela corda do arco no azimute de 318°16'17", na distância de 46,43 m, até o vértice V-2, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 596,48 m, determinando a área total de 0,1701 ha.**"*

**I - A área objeto da doação, descrita no § 2º deste artigo, encontra-se avaliada em R\$ 835.211,06 (oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e onze reais e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no § 1º deste artigo, de propriedade de TATIANA OLIVOTTI, brasileira, professora, portadora do RG nº. 286.73309-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 301.452.918-47, casada com VITOR HUGO HAIDAR DA SILVA, brasileiro, professor portador do RG nº. 33.856.134-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 339.321.168-44, residentes e domiciliados na Rua Dom Aguirre, nº. 361, Centro, Bragança Paulista, São Paulo; ANDRÉ ALFREDO OLIVOTTI, brasileiro, médico, portador do RG nº. 34.431.636-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 310.203.558-24, casado com CAROLINE DA ROCHA FERNANDES, brasileira, médica, portadora do RG nº. 44.250.777 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 325.511.438-10, residentes e domiciliados na Rua Topazio, nº. 380, Condomínio Parque Das Garças II, Atibaia, São Paulo; FELIPE TADEU OLIVOTTI, brasileiro, médico, portador do RG nº. 43.726.710-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 361.408.388-86, casado com DEBORA PERUZZA OLIVOTTI, brasileira, médica, portadora do RG nº. 35.167.498-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 347.240.358-62, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, nº. 93, Bairro Santa Luzia, Bragança Paulista, São Paulo; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei.****

**§ 1º - Área equivalente a 8.767,99 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e sessenta e sete virgula noventa e nove metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabelini, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob a Matrícula nº. 2.362, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG,**

tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-75, de coordenadas N 7.472.953,16m e E 361.325,25m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Remanescente – TATIANA OLIVOTTI, ANDRÉ ALDREDO OLIVOTTI e FELIPE TADEU OLIVOTTI, em desenvolvimento de curva circular com 4,63 m, formado por arco de raio 141,74 m e ângulo central 1°52'17" ou pela corda do arco no azimute de 109°43'39", na distância de 4,63 m; até o vértice V-84, de coordenadas N 7.472.951,60m e E 361.329,61m; no azimute de 110°39'48", na distância de 43,62 m; até o vértice V-85, de coordenadas N 7.472.936,20m e E 361.370,42m; em desenvolvimento de curva circular com 36,16 m, formado por arco de raio 142,86 m e ângulo central 14°30'04" ou pela corda do arco no azimute de 117°54'49", na distância de 36,06 m; até o vértice V-86, de coordenadas N 7.472.919,32m e E 361.402,28m; no azimute de 125°09'51", na distância de 82,94 m; até o vértice V-87, de coordenadas N 7.472.871,56m e E 361.470,09m; em desenvolvimento de curva circular com 61,96 m, formado por arco de raio 62,14 m e ângulo central 57°07'54" ou pela corda do arco no azimute de 153°43'48", na distância de 59,43 m; até o vértice V-88, de coordenadas N 7.472.818,27m e E 361.496,39m; no azimute de 182°17'45", na distância de 161,26 m; até o vértice V-89, de coordenadas N 7.472.657,14m e E 361.489,93m; em desenvolvimento de curva circular com 93,23 m, formado por arco de raio 232,40 m e ângulo central 22°59'03" ou pela corda do arco no azimute de 193°47'17", na distância de 92,60 m; até o vértice V-90, de coordenadas N 7.472.567,21m e E 361.467,86m; no azimute de 205°16'49", na distância de 57,14 m; até o vértice V-91, de coordenadas N 7.472.515,53m e E 361.443,46m; em desenvolvimento de curva circular com 172,51 m, formado por arco de raio 170,59 m e ângulo central 57°56'29" ou pela corda do arco no azimute de 176°18'34", na distância de 165,26 m; até o vértice V-92, de coordenadas N 7.472.350,62m e E 361.454,09m; no azimute de 147°20'20", na distância de 41,03 m; até o vértice V-93, de coordenadas N 7.472.316,08m e E 361.476,23m; em desenvolvimento de curva circular com 42,30 m, formado por arco de raio 85,06 m e ângulo central 28°29'39" ou pela corda do arco no azimute de 133°05'30", na distância de 41,87 m; até o vértice V-94, de coordenadas N 7.472.287,48m e E 361.506,81m; no azimute de 118°50'41", na distância de 97,39 m; até o vértice V-95, de coordenadas N 7.472.240,49m e E 361.592,12m; em desenvolvimento de curva circular com 72,91 m, formado por arco de raio 115,75 m e ângulo central 36°05'28" ou pela corda do arco no azimute de 100°47'57", na distância de 71,71 m; até o vértice V-96, de coordenadas N 7.472.227,06m e E 361.662,56m; no azimute de 82°45'13", na distância de 58,91 m; até o vértice V-24, de coordenadas N 7.472.234,49m e E 361.721,00m; Cerca; deste, segue confrontando com AV. LUIZ GABELINE, no azimute de 187°54'02", na distância de 2,54 m; até o vértice V-25, de coordenadas N 7.472.231,97m e E 361.720,65m; no azimute de 182°35'02", na distância de 6,25 m; até o vértice V-26, de coordenadas N 7.472.225,73m e E 361.720,36m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com AV. LUIZ GABELINE, no azimute de 256°51'50",*

na distância de **1,96 m**; até o vértice **V-27**, de coordenadas **N 7.472.225,29m** e **E 361.718,46m**; no azimute de **259°48'56"**, na distância de **18,83 m**; até o vértice **V-28**, de coordenadas **N 7.472.221,96m** e **E 361.699,92m**; no azimute de **262°21'58"**, na distância de **18,22 m**; até o vértice **V-29**, de coordenadas **N 7.472.219,54m** e **E 361.681,86m**; no azimute de **266°38'26"**, na distância de **27,35 m**; até o vértice **V-30**, de coordenadas **N 7.472.217,93m** e **E 361.654,56m**; no azimute de **270°10'58"**, na distância de **15,77 m**; até o vértice **V-31**, de coordenadas **N 7.472.217,98m** e **E 361.638,79m**; no azimute de **277°50'19"**, na distância de **16,46 m**; até o vértice **V-32**, de coordenadas **N 7.472.220,23m** e **E 361.622,49m**; no azimute de **285°44'42"**, na distância de **13,72 m**; até o vértice **V-33**, de coordenadas **N 7.472.223,95m** e **E 361.609,28m**; no azimute de **294°27'54"**, na distância de **18,23 m**; até o vértice **V-34**, de coordenadas **N 7.472.231,50m** e **E 361.592,68m**; no azimute de **300°28'00"**, na distância de **18,86 m**; até o vértice **V-35**, de coordenadas **N 7.472.241,07m** e **E 361.576,42m**; no azimute de **303°35'17"**, na distância de **18,19 m**; até o vértice **V-36**, de coordenadas **N 7.472.251,13m** e **E 361.561,27m**; no azimute de **300°40'45"**, na distância de **12,89 m**; até o vértice **V-37**, de coordenadas **N 7.472.257,71m** e **E 361.550,18m**; no azimute de **295°14'02"**, na distância de **17,29 m**; até o vértice **V-38**, de coordenadas **N 7.472.265,08m** e **E 361.534,55m**; no azimute de **292°52'23"**, na distância de **28,87 m**; até o vértice **V-39**, de coordenadas **N 7.472.276,30m** e **E 361.507,95m**; no azimute de **302°01'30"**, na distância de **15,89 m**; até o vértice **V-40**, de coordenadas **N 7.472.284,72m** e **E 361.494,48m**; no azimute de **308°58'15"**, na distância de **16,62 m**; até o vértice **V-41**, de coordenadas **N 7.472.295,18m** e **E 361.481,55m**; no azimute de **318°22'10"**, na distância de **11,97 m**; até o vértice **V-42**, de coordenadas **N 7.472.304,13m** e **E 361.473,60m**; no azimute de **327°39'49"**, na distância de **17,64 m**; até o vértice **V-43**, de coordenadas **N 7.472.319,03m** e **E 361.464,16m**; no azimute de **323°41'16"**, na distância de **12,48 m**; até o vértice **V-44**, de coordenadas **N 7.472.329,09m** e **E 361.456,77m**; no azimute de **330°10'47"**, na distância de **37,52 m**; até o vértice **V-45**, de coordenadas **N 7.472.361,64m** e **E 361.438,11m**; no azimute de **334°20'55"**, na distância de **11,67 m**; até o vértice **V-46**, de coordenadas **N 7.472.372,16m** e **E 361.433,06m**; no azimute de **338°42'48"**, na distância de **17,59 m**; até o vértice **V-47**, de coordenadas **N 7.472.388,54m** e **E 361.426,68m**; no azimute de **344°43'16"**, na distância de **18,05 m**; até o vértice **V-48**, de coordenadas **N 7.472.405,95m** e **E 361.421,92m**; no azimute de **350°13'20"**, na distância de **17,51 m**; até o vértice **V-49**, de coordenadas **N 7.472.423,21m** e **E 361.418,95m**; no azimute de **359°05'46"**, na distância de **15,67 m**; até o vértice **V-50**, de coordenadas **N 7.472.438,87m** e **E 361.418,70m**; no azimute de **3°30'41"**, na distância de **26,59 m**; até o vértice **V-51**, de coordenadas **N 7.472.465,41m** e **E 361.420,33m**; no azimute de **7°45'27"**, na distância de **16,89 m**; até o vértice **V-52**, de coordenadas **N 7.472.482,14m** e **E 361.422,61m**; no azimute de **13°08'15"**, na distância de **5,07 m**; até o vértice **V-53**, de coordenadas **N 7.472.487,08m** e **E 361.423,76m**; no azimute de **20°56'23"**, na distância de **25,09 m**; até o vértice **V-54**,



de coordenadas N 7.472.510,51m e E 361.432,73m; no azimute de 17°35'13", na distância de 7,75 m; até o vértice V-55, de coordenadas N 7.472.517,90m e E 361.435,07m; no azimute de 24°21'17", na distância de 31,47 m; até o vértice V-56, de coordenadas N 7.472.546,57m e E 361.448,05m; no azimute de 25°06'48", na distância de 35,83 m; até o vértice V-57, de coordenadas N 7.472.579,01m e E 361.463,25m; no azimute de 21°59'25", na distância de 20,87 m; até o vértice V-58, de coordenadas N 7.472.598,36m e E 361.471,07m; no azimute de 14°36'41", na distância de 20,59 m; até o vértice V-59, de coordenadas N 7.472.618,28m e E 361.476,26m; no azimute de 7°53'18", na distância de 25,40 m; até o vértice V-60, de coordenadas N 7.472.643,44m e E 361.479,75m; no azimute de 4°36'35", na distância de 35,31 m; até o vértice V-61, de coordenadas N 7.472.678,64m e E 361.482,59m; no azimute de 1°10'53", na distância de 58,61 m; até o vértice V-62, de coordenadas N 7.472.737,24m e E 361.483,79m; no azimute de 2°25'51", na distância de 90,53 m; até o vértice V-63, de coordenadas N 7.472.827,69m e E 361.487,63m; no azimute de 353°05'48", na distância de 13,54 m; até o vértice V-64, de coordenadas N 7.472.841,13m e E 361.486,01m; no azimute de 333°58'57", na distância de 9,53 m; até o vértice V-65, de coordenadas N 7.472.849,69m e E 361.481,83m; no azimute de 317°29'29", na distância de 11,11 m; até o vértice V-66, de coordenadas N 7.472.857,88m e E 361.474,32m; no azimute de 313°26'08", na distância de 8,67 m; até o vértice V-67, de coordenadas N 7.472.863,84m e E 361.468,03m; no azimute de 303°10'25", na distância de 40,43 m; até o vértice V-68, de coordenadas N 7.472.885,96m e E 361.434,18m; no azimute de 307°45'44", na distância de 35,00 m; até o vértice V-69, de coordenadas N 7.472.907,40m e E 361.406,51m; no azimute de 302°25'39", na distância de 15,49 m; até o vértice V-70, de coordenadas N 7.472.915,70m e E 361.393,44m; no azimute de 296°50'22", na distância de 16,71 m; até o vértice V-71, de coordenadas N 7.472.923,24m e E 361.378,54m; no azimute de 292°09'33", na distância de 24,33 m; até o vértice V-72, de coordenadas N 7.472.932,42m e E 361.356,00m; no azimute de 289°17'55", na distância de 49,82 m; até o vértice V-73, de coordenadas N 7.472.948,89m e E 361.308,98m; Cerca; deste, segue confrontando com CERCA, no azimute de 73°58'30", na distância de 5,36 m; até o vértice V-74, de coordenadas N 7.472.950,37m e E 361.314,13m; no azimute de 75°53'36", na distância de 11,46 m, até o vértice V-75, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 2.095,48 m**, determinando a **área total de 0,8768 ha**.

§ 2º - A área objeto da doação, descrita no **parágrafo anterior**, encontra-se avaliada em **R\$ 3.507.310,42 (três milhões e quinhentos e sete mil e trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no § 1º deste artigo, de propriedade de **CRISÓSTOMO DE JESUS OLIVOTTI**, brasileiro, médico, portador do RG nº. 540.098-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 965.931.728-04, casado com **MARIA TEREZA LAMBERT OLIVOTTI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº. 765.528-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 306.856.478-62, residentes e domiciliados na Rua Doutor Fernando da Costa, nº. 15, Vila Rosal, Ribeirão Pires, São Paulo; **na forma do memorial descritivo e levantamento planimétrico, que passam a fazer parte integrante desta Lei.**

**§ 1º** - Área equivalente a **1.429,86 m<sup>2</sup>** (mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula oitenta e seis metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabelini, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob a **Matrícula nº. 26.621**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 7.472.498,22m e E 361.417,69m; Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal - Av. LUIZ GABELINE, no azimute de 185°10'19”, na distância de 7,93 m; até o vértice V-2, de coordenadas N 7.472.490,33m e E 361.416,98m; no azimute de 193°02'50”, na distância de 20,21 m; até o vértice V-3, de coordenadas N 7.472.470,64m e E 361.412,42m; no azimute de 187°41'41”, na distância de 13,33 m; até o vértice V-4, de coordenadas N 7.472.457,43m e E 361.410,63m; no azimute de 183°19'03”, na distância de 19,47 m; até o vértice V-5, de coordenadas N 7.472.437,99m e E 361.409,50m; no azimute de 178°10'32”, na distância de 17,35 m; até o vértice V-6, de coordenadas N 7.472.420,64m e E 361.410,06m; no azimute de 172°07'30”, na distância de 16,00 m; até o vértice V-7, de coordenadas N 7.472.404,79m e E 361.412,25m; no azimute de 167°54'46”, na distância de 8,27 m; até o vértice V-8, de coordenadas N 7.472.396,70m e E 361.413,98m; no azimute de 160°54'39”, na distância de 20,06 m; até o vértice V-9, de coordenadas N 7.472.377,75m e E 361.420,54m; no azimute de 154°21'02”, na distância de 12,93 m; até o vértice V-10, de coordenadas N 7.472.366,09m e E 361.426,14m; no azimute de 149°28'25”, na distância de 28,84 m; até o vértice V-11, de coordenadas N 7.472.341,25m e E 361.440,79m; no azimute de 151°47'01”, na distância de 21,16 m; até o vértice V-12, de coordenadas N 7.472.322,60m e E 361.450,79m; Cerca; deste, segue confrontando com MARIA VANDA OLIVOTTI, no azimute de 225°28'10”, na distância de 7,25 m; até o vértice V-13, de coordenadas N 7.472.317,51m e E 361.445,62m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Área Remanescente - CRISÓSTOMO DE JESUS OLIVOTTI, no azimute de 327°20'20”, na distância de 23,30 m; até o vértice V-53, de coordenadas N 7.472.337,13m e E 361.433,05m; em desenvolvimento de curva circular com 162,79 m, formado por arco de raio 195,59 m e ângulo central 47°41'17” ou pela corda do arco no azimute de*

351°10'58", na distância de **158,13 m**; até o vértice **V-51**, de coordenadas **N 7.472.493,40m** e **E 361.408,81m**; Cerca; deste, segue confrontando com **FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI**, no azimute de 56°27'58", na distância de **8,12 m**; até o vértice **V-52**, de coordenadas **N 7.472.497,88m** e **E 361.415,58m**; no azimute de **80°51'38"**, na distância de **2,14 m**, até o vértice **V-1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 389,15 m**, determinando a **área total de 0,1430 ha.**"

§ 2º - A área objeto da doação, descrita no **parágrafo anterior**, encontra-se avaliada em **R\$ 717.494,36 (setecentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação dos imóveis descritos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

**I** - Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão.

**II** - Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida Luiz Gabelini.

**III** - Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada.

**IV** - Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento de solo.

**V** - Execução de Obras de Acesso Viário, aplicação de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, obras de drenagem, galeria de águas pluviais, construção de cerca utilizando mourões de madeira roliços tratados com arame liso galvanizado com 6 fios bitola de 14Bwg (cerca paraguaia), implantação de rede de água potável e esgoto, construção de meio fio, calçamento/passeio público e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de iluminação pública, implantação do projeto de paisagismo com plantação de arvores e

gramas nos locais pertinentes, assumindo o Município de Extrema todas as despesas com tal empreendimento.

**VI** - A largura da faixa de terras ora doada e que passará a integrar a Avenida Luiz Gabellini deverá corresponder exatamente a mesma largura que será solicitada do vizinho imediatamente localizado do outro lado da mesma Avenida (de frente à propriedade do doador) e se prolongará por toda extensão dos imóveis confinantes.

**VII** - Implantação de cinco pontos de água potável para atendimento das áreas contínuas a avenida, evitando assim danos ao pavimento.

**VIII** - O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura ficará a cargo do Município, o qual assume ainda toda e qualquer despesa com a obra, isentando os proprietários e seus sucessores de qualquer ônus em relação a obra.

**IX** - Assume o Município de Extrema a obrigação de obter todas as licenças ambientais necessárias à execução da obra.

**X** - Fica facultada ao Município de Extrema a possibilidade de elevação do nível e do leito transitável da avenida, a fim de que o imóvel limítrofe da propriedade não fique por demais prejudicado e acidentado com um barraco/talude muito elevado.

**XI** - A execução dos taludes nas divisas da propriedade será feita conforme as normas de engenharia e obedecidas as diretrizes básicas de uso do solo, de forma a evitar danos ao patrimônio público e a terceiros.

**XII** - Execução de demarcação da linha limítrofe entre a via pública e a área remanescente da propriedade utilizando pontaletes de diâmetro mínimo de 10 cm (dez centímetros) e com altura mínima de 2 m (dois metros).

**XIII** - Execução provisória de cerca de arame farpado, com no mínimo 6 (seis) fios de arame, por toda extensão da área alcançada pelas obras exatamente a 15m (quinze metros) do eixo da Longitudinal da Avenida, adentro da propriedade para que possa ser cortado o talude.



**XIV** - Retirada da cerca antiga de maneira manual afim de garantir o reaproveitamento do material pelo proprietário, bem como a colocação dos mourões e arames farpados devem ser depositados em local a ser definido pelo proprietário.

**XV** - Corte do talude que se formar na área remanescente do proprietário, à margem da Avenida, com inclinação que não prejudique o calçamento e a via, com ângulo máximo de 19° (dezenove graus) evitando assim possível escoamento de terra na Estrada Municipal Luiz Gabellini; a base do talude que se iniciará na linha divisória entre a estrada e a área remanescente deverá ter 1,00 m de altura, passando a partir desse ponto a obedecer ao ângulo de 19° (dezenove graus).

**XVI** - Execução de taludes e aterro nas divisas conforme normas de engenharia.

**XVII** – Descarte do solo residual em local a ser designado pelo proprietário, em raio máximo de 800 metros (oitocentos metros) da área da faixa de alargamento da avenida.

**XVIII** - Plantio de grama do tipo esmeralda no talude para evitar futuras erosões no terreno, bem como confecção de calçamento por toda a extensão da Avenida.

**XIX** - O Município compromete-se a canalizar as águas pluviais ao longo da Avenida, usando tubos adequados conectados aos bueiros da obra. A execução do ponto de descarte de água pluviais será estratégica, sem infringir propriedade remanescente, conforme orientação técnica do município. Em caso de futuros empreendimento do proprietário que exijam conexão à drenagem instalada, a Prefeitura realizará, em parceria com o proprietário, a ligação necessária, visando benefícios coletivos.

**XX** - Durante a fase de pavimentação, é de responsabilidade da prefeitura realizar a pavimentação de todos os acessos já existentes, configurando-os como acessos do tipo "limpa roda".

**XXI** - Caso, no futuro, haja qualquer novo projeto de prolongamento/alargamento da avenida Luiz Gabellini (a partir do trecho final de conclusão da obra ora ajustada), por iniciativa do proprietário/successores limítrofe ou do próprio município de extrema, e que

compreenda toda extensão remanescente da aludida Avenida e das áreas remanescentes do proprietário, fica desde já autorizado que seu prolongamento deverá ser suportado em igualdade de condições entre os proprietários de imóveis que margeiam a avenida de ambos os lados (com a cessão de 50% de cada parte interessada da área necessária ao alargamento da via), cuja obrigação e os ônus de sua expansão serão suportados exclusivamente pelo município de Extrema, a qualquer tempo e mesmo que sua execução não seja feita durante o mandato da atual administração municipal.

**XXII** - Fica autorizado ao proprietário e seus sucessores proceder ao desmembramento em lotes de toda a faixa de terras que se estende à margem da Avenida Luiz Gabelini. Posteriormente, é permitido alienar esses lotes a terceiros e realizar edificações em alvenaria, seguindo as normas estabelecidas pela lei vigente e com projetos aprovados pelos órgãos competentes. Ressalta-se que eventuais encargos associados a essas novas ações serão de responsabilidade do proprietário.

**Art. 6º** - As áreas objetos das presentes doações, serão destinadas ao prolongamento da Avenida Luiz Gabelini, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 7º** - Os proprietários renunciam a qualquer direito de propriedade sobre as áreas descritas nos mapas e memoriais em anexos, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**